

# **MORTES DE MULHERES NO BRASIL: FEMINICÍDIO OU HOMICÍDIO COMUM? VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU QUESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA?**

## **DEATHS OF WOMEN IN BRAZIL: FEMICIDE OR COMMON HOMICIDE? DOMESTIC VIOLENCE OR MATTER OF PUBLIC SAFETY?**

Mariana Barrêto Nóbrega de Lucena<sup>1</sup>

### **RESUMO**

O relatório parcial de uma pesquisa organizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada colocou em questionamento a eficácia da Lei Maria da Penha, em vigor desde 2006. Esta não teria diminuído o número de mortes violentas de mulheres, não provocando diferenças estatísticas significativas em relação aos números de anos anteriores. Este trabalho tem por intuito questionar esses dados, tendo em vista que se acredita que não se pode afirmar que a referida lei tenha fracassado. Isso porque não existem dados estatísticos unificados que identifiquem os sujeitos ativos dos crimes, nem as circunstâncias em que foram cometidos. Considerando que o número de mortes decorrentes do tráfico de drogas, por exemplo, é um fenômeno crescente, que explode em paralelo à entrada em vigor da Lei Maria da Penha, sendo atualmente o maior responsável pelos homicídios no país – incluindo a morte significativa de mulheres –, não se pode afirmar que se tenha aumentado o número de mortes decorrentes de motivações sexistas e/ou misóginas, as quais se classifica de feminicídio. Essa situação, que não mostra o cenário real do problema, decorre da falta de estatísticas precisas e unificadas sobre o tema, da não definição jurídica do que seria um feminicídio, bem como de uma ideologia, propagada pelo feminismo radical, que procura alarmar as mulheres de estarem envoltas constantemente pela dominação patriarcal. A pesquisa utilizará de dados estatísticos e pesquisas sobre violência urbana e doméstica, bem como de ampla bibliografia feminista, principalmente com contribuições de Diana Russell, Elisabeth Badinter e Heleieth Saffioti.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Feminicídio; Feminismo radical; Feminismo socialista; Lei Maria da Penha; Tráfico de drogas.

### **ABSTRACT**

The preliminary report of a survey organized by the Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada has questioned the effectiveness of the Maria da Penha Law, that is in effect since 2006. This law would not have decreased the number of violent deaths of women, because did not cause significant statistical differences in the figures compared to previous years. This paper is meant to questioning this data, given that it is believed that is not possible to say that the law has failed. Because there are no unified statistical data to identify the active subjects of these crimes nor the circumstances in which they were committed. Considering that the figures of

---

<sup>1</sup> Mestranda em Ciências Jurídicas na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), na área de concentração em Direitos Humanos e na linha de pesquisa “Gênero e Direitos Humanos”. Especialista em Ciências Criminais pelo Centro Universitário de João Pessoa (Unipê) em convênio com Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Especialista em Direitos Humanos, Econômicos, Sociais pela UFPB em convênio com Escola Superior da Magistratura da Paraíba. Graduada em Ciências Jurídicas pela UFPB.

deaths from drug trafficking, for example, is a growing phenomenon, which explodes in parallel of the set into force of the Maria da Penha Law, and it is currently being the main responsible for the killings in the country – including the significant deaths of women – it is not possible to say that it has increased the number of deaths with sexist and/or misogynistic motivations. which is classified of femicide. This situation, which does not show the real picture of the problem follows from a lack of unified and accurate statistics about the topic, from a lack of legal definition about the crime of femicide, as well it comes from an ideology propagated by radical feminism, which seeks to alarm women of being constantly surrounded by patriarchal domination. The research will make use of statistical data and research on urban and domestic violence, as well from a broader feminist literature, particularly with contributions from Diana Russell, Elisabeth Badinter and Heleieth Saffioti.

## **KEYWORDS**

Femicide; Radical feminism; Socialist Feminism; Maria da Penha Law; Drugs traffic.

## **INTRODUÇÃO**

No segundo semestre de 2013, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) divulgou o relatório parcial de uma pesquisa que colocou em questionamento a Lei Maria da Penha. De acordo com o estudo, a lei que passou a proteger as mulheres de crimes relacionados à violência doméstica, e tornou mais severa a punição para esses casos, não teria influenciado na diminuição das taxas de mortalidade das mulheres por agressão no Brasil. Os dados mostraram que não houve mudanças relevantes nos números entre o período anterior e posterior a 2006, ano em que a lei entrou em vigor.

Tendo em vista que não existem estimativas nacionais sobre a proporção de mulheres que são assassinadas por parceiros no Brasil, o IPEA considerou o total de mortes de mulheres por agressões previsto no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, que daria um indicador aproximado do número de feminicídios, interpretando que os parceiros íntimos seriam os principais assassinos de mulheres.

No entanto, este trabalho procura evidenciar que fazer uma mera fotografia da realidade não é suficiente para definir a eficácia ou não da lei de proteção contra a violência doméstica, nem para sentenciar o seu fracasso na mudança de comportamento dos brasileiros e das brasileiras. Isso porque em paralelo à entrada em vigor da Lei, o Brasil se vê imbuído na violência provocada pelo tráfico de drogas, que segundo estatísticas ultrapassam metade das motivações dos homicídios no país. Dentre as vítimas se encontram homens e mulheres, apesar de os primeiros serem a maioria.

A partir dos anos 2000, o número de homicídios no Brasil em decorrência das drogas

tem se elevado substancialmente. Essas mortes violentas decorrem da própria dinâmica dos grupos criminosos, que incluem questões como conflitos entre gangues, disputa de territórios, cobrança de dívidas e vingança.

Assim, as estatísticas que têm como objeto a morte violenta de mulheres não podem deixar de levar em consideração esses dados, que não estão envolvidos diretamente com a violência patriarcal ocorrida nas relações domésticas, mas representam uma violência de fundo mais amplo, onde estão envolvidas questões como classe e raça.

No entanto, constantemente, estatísticas divulgadas por organizações feministas, ou até por instituições governamentais como o IPEA, têm divulgado todas essas mortes como se fossem *feminicídios*. Ora, o feminicídio é um conceito político que busca designar a morte de mulheres que tenha como motivação alguma manifestação do poder patriarcal, como misoginia e sexismo. Assim, são crimes que são causados por um sentimento de poder sobre o corpo das mulheres, desencadeados por ódio à figura feminina ou por um sentimento de superioridade e de controle sobre os seus destinos. Assim, morrem por serem quem são: mulheres.

No caso do tráfico de drogas, as mulheres não estão morrendo exatamente por serem mulheres, mas substancialmente porque estão envolvidas no contexto da violência urbana, onde questões de classe e raça são fatores mais importantes, que atinge tanto homens quanto mulheres.

No entanto, alguns movimentos feministas, influenciados pelo feminismo radical americano, acreditam que todos os problemas das mulheres são fruto da dominação masculina, do patriarcado, deixando de enxergar outras formas de opressão que são relevantes na manutenção das desigualdades. Por isso, denunciam toda forma de violência como trama maquiavélica masculina. Utilizam do que Elisabeth Badinter chamou de *lógica do amálgama*, igualando todas as manifestações de violência contra as mulheres, como se estas sempre tivessem as mesmas experiências e o mesmo *background* social. Assim, costumam elaborar e/ou divulgar estatísticas que não fazem diferenciações como essas, dando a falsa impressão que a dominação masculina é um problema sem remédio e crescente, demonizando os homens e criando um ambiente de constante desconfiança. Dessa forma, podem acabar inclusive deslegitimando um instrumento jurídico que foi fruto da luta feminista, a Lei Maria da Penha, como se sua proteção fosse inócua.

O trabalho, por outro lado, tem como foco evidenciar a fragilidade das estatísticas que tentam avaliar os efeitos da Lei Maria da Penha no que diz respeito à mortalidade de mulheres por agressão, afirmando que não se pode afirmar a sua eficácia ou não sem que se investigue e

avaliar as características dos agressores e o contexto de consumação do crime. Deve-se levar em consideração a importância do tráfico de drogas como fator importante na mortalidade de mulheres. Ainda, faz uma crítica aos pressupostos da ideologia do feminismo radical, essencialista e cego às diferenças entre as mulheres, que reduz o problema da mulher à questão do patriarcado e deixa de ter em conta questões como classe e raça.

Para o alcance desses propósitos, na primeira parte do artigo se problematiza o conceito de feminicídio, utilizando como referência a definição tradicional de Diana Russell e mostrando os problemas da falta de consenso sobre o termo sobre as estatísticas relacionadas aos homicídios de mulheres. Na segunda parte é feita uma análise crítica da ideologia do feminismo radical e mostra a sua influência na manipulação de estatísticas sobre violência contra a mulher. Tal crítica será feita a partir das lentes da filósofa feminista Elisabeth Badinter, que tenta retomar o pensamento não essencialista de Simone de Beauvoir, e da socióloga brasileira Heleieth Saffioti, que aponta o patriarcado, o racismo e o capitalismo como os principais instrumentos de dominação-exploração das mulheres. Por último, procura-se fazer uma correlação entre a morte de mulheres e o envolvimento com o tráfico de drogas a partir dos anos 2000.<sup>2</sup>

## **1 FEMINICÍDIO – UM CONCEITO PROBLEMÁTICO**

A palavra “femicídio”<sup>3</sup> apareceu pela primeira vez no livro chamado *A Satirical View of London*, de John Corry (1801), onde se fazia referência ao assassinato contra uma mulher. No entanto, foi apenas nos dois séculos seguintes que a expressão teria seu conteúdo ressignificado por Diana Russell para descrever “o homicídio de mulheres por serem mulheres” (MUJICA, TUESTA, 2012).

Em 1976, Russell utiliza o termo ao conceder um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas (PASINATO, 2011), e o consagra em obras posteriores.

Atualmente, o uso do conceito tem ultrapassado as barreiras dos estudos feministas e tem se difundido no Brasil e na América Latina. No entanto, Mujica e Tuesta (2012) advertem que, ainda que a categoria goze de amplo consenso, existe uma discussão paralela que gira em torno de sua constituição teórica e sua consistência como elemento para a antropologia criminal e para a criminologia aplicada, no que diz respeito especificamente à sua aplicação

---

2 Este trabalho é fruto das reflexões feitas na elaboração da dissertação de mestrado, ainda em curso, do programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

3 Oriunda do termo “femicide”, em inglês. Também chamado de feminicídio.

para pesquisas estatísticas. E as perguntas que são postas à mesa são: O que é um feminicídio? Quais são suas características mais importantes? Com que fim se desenvolve esta categoria?

Femicídio está no ponto mais extremo de um *continuum* de terror antifeminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extrafamiliar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (clitoridectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam feminicídios (Russel e Caputi, 1992, p. 2).

A clássica definição do crime por Russell e Caputi leva em consideração os aspectos misóginos e sexistas presentes nesse tipo de homicídio. Existe uma motivação norteada por sentimentos de ódio, desprezo, prazer ou um sentido de propriedade sobre as mulheres. Enquanto os homicídios misóginos são aqueles estritamente motivados pelo ódio face às mulheres, os homicídios sexistas incluem aqueles cometidos por parceiros motivados por um sentimento de superioridade sobre suas companheiras, por prazer ou desejo sádico em relação a elas, ou pela suposição de propriedade sobre essas mulheres (RUSSELL, 2006).

Assim, a explicação em torno do feminicídio ultrapassa as instâncias psíquicas de um indivíduo, mas é aliado direto do patriarcado, ou seja, da dominação masculina (LAGARDE, 2006; SEGATO, 2003; COLEMAN, 1995; MARCUS, 2002 apud MUJICA; TUESTA). Tal crime representa o estágio final do poder exercido pelos homens.

Dessa forma, antes de ser uma categoria de análise de um fenômeno criminal, trata-se de uma categoria política. A intenção das autoras precursoras desse conceito era desmascarar o patriarcado como instituição que se sustenta no controle do corpo e na capacidade de punir as mulheres, e mostrar a dimensão política de todos os homicídios de mulheres que resultam desse poder, sem exceção (SEGATO, 2006). Sendo assim, a construção desse conceito tem significação tanto teórica quanto política. Sua função política vincula a motivação do crime diretamente ao sistema simbólico do patriarcado, ao mesmo tempo que dá conteúdo semântico ao signo e o diferencia da categoria de homicídios comuns (SEGATO, 2005 apud MUJICA; TUESTA, 2011).

Cabañas e Rodriguez (2002), ao tratar da questão na Costa Rica, apontaram a existência de três formas de feminicídio, dentre os quais estariam: o feminicídio íntimo, o feminicídio não íntimo e o feminicídio por conexão.

O feminicídio íntimo seria aquele homicídio cometido por homens com quem a vítima

teria uma relação íntima familiar, de convivência, ou afins. Por outro lado, o feminicídio não íntimo seria o cometido por homens com quem a vítima não teria relações íntimas, familiares, de convivência, ou afins a estas. Esse, frequentemente acontecendo com ataque sexual à vítima. Por último, o feminicídio por conexão trataria das mulheres que foram assassinadas “na linha de fogo” de um homem tentando matar outra mulher, seria o caso de mulheres que tentaram intervir numa tentativa de crime contra uma terceira, e acabaram sendo atingidas pela ação feminicida.

Algumas críticas alegaram que essas motivações não seriam claramente distinguíveis dos homicídios de signo neutro, no entanto, Russell (2006) defende que da mesma maneira que é possível separar e distinguir com clareza os homicídios por homofobia, crença religiosa ou origem racial ou étnica também é possível separar e distinguir um crime com motivações misóginas ou sexistas que configurariam um feminicídio. Assim, quando o gênero feminino de uma vítima é irrelevante para o perpetrador do crime, está-se diante de um homicídio comum, não um feminicídio.

No entanto, ainda que exista um amplo consenso em torno da categoria, há uma discussão se a palavra feminicídio deve englobar todos os homicídios de mulheres ou restringir-se aos casos descritos.

Campbell e Runyan (apud RUSSELL, 2006), por exemplo, entendem por feminicídio todo assassinato de mulher, sem importar os motivos ou status do perpetrador. Por acharem impossível aferir as motivações de um homicídio qualquer, acreditam que se deve considerar todos os homicídios de mulheres como feminicídio.

### **1.1 A inconsistência do conceito**

Utilizando do mesmo raciocínio que Campbell e Runyan, muitas feministas brasileiras acabam qualificando boa parte das mortes de mulheres como se todas fossem feminicídio, o que acaba criando uma confusão sobre a real influência do patriarcado sobre as mortes de mulheres por agressão. O termo já é amplamente divulgado pelo movimento e pela mídia dessa maneira, sem qualquer ressalva.

Acredita-se que essa definição ampla retira a força política do crime, por acabar o banalizando. Sua função é denunciar a violência perpetrada pelo patriarcado, e não toda e qualquer violência, que atinge, assim, tanto homens quanto mulheres.

O fato de não existir consenso em relação ao termo, nem um tratamento jurídico ao crime, prejudica a aferição estatística do problema. Caso existisse concordância, seria possível

viabilizar a produção de mecanismos de sociometria que pudesse verificar com precisão os efeitos educativos da Lei Maria da Penha.

Assim, é importante traduzir definitivamente essa categoria para que ela possa ser uma categoria de análise precisa, para fins tanto políticos quanto criminais. A imprecisão do termo torna inviável a análise de homicídios decorrentes da violência doméstica, que não é um homicídio qualquer, nem um feminicídio qualquer, mas um feminicídio íntimo, que decorre das relações de poder oriundas do convívio amoroso e/ou familiar. Qualquer pesquisa que tente avaliar a Lei Maria da Penha pode pecar nas suas conclusões, pois não há critérios objetivos de avaliação nem para fins criminológicos nem para fins criminalísticos (MUJICA; TUESTA, 2012).

A falta de um tratamento estatístico rigoroso aos casos de homicídios, feminicidas ou não, cria uma falsa percepção sobre a dimensão do problema, tornando ineficaz qualquer panorama que se dê sobre os casos no Brasil e no mundo. Ou se generaliza todos as mortes de mulheres por agressão como “homicídios de mulheres” ou como se fossem “feminicídios de parceiros íntimos”. Nem toda morte de mulher é um homicídio comum; nem é também um feminicídio. Ainda, nem todo feminicídio decorre do convívio íntimo, podendo ter motivações de ódio por mulheres de uma forma geral, como a ação de *serial killers*, o que não seria acobertado pela Lei Maria da Penha, por exemplo. É importante perceber, portanto, que há uma variedade de casos que se escondem por trás das cifras homogêneas.

A relevância estratégica da politização de determinados homicídios de mulheres é indubitável, assim como afirma Segato (2006), pois enfatizam que resultam de um sistema no qual o poder e a masculinidade são sinônimos e impregnam um ambiente social de ódio e/ou desprezo pelas mulheres ou pelos atributos associados à feminilidade. Em contextos em que o patriarcado domina, atribui-se menos valor à vida das mulheres e há uma propensão maior a justificar os crimes que estas padecem.

Era estratégico mostrar a especificidade de alguns homicídios de mulheres, retirando-os da classificação geral de homicídios e classificando-os de feminicídios, para que, frente aos meios de comunicação e à opinião pública em geral, se introduzisse a ideia comum de que há crimes cujo sentido pleno somente poderá ser vislumbrado se for pensado dentro de um contexto patriarcal, de crimes cuja intenção é a retenção ou a manutenção do poder masculino.

Assim, a grande importância dessa categoria foi pôr em exposição o contexto que confere unidade de sentido aos homicídios de mulheres que derivam do poder masculino; por outro lado, tenta também traçar um limite entre a violência de gênero, que tem fundamento

misógino e/ou sexista, e outras formas de criminalidade que, a princípio, não estão diretamente vinculados ao sistema simbólico patriarcal (SEGATO, 2006).

## **1.2 A falha das estatísticas sobre feminicídio**

Constata-se, então, que existe um problema para se tentar mensurar a quantidade de feminicídios no Brasil e no mundo. Um dos desafios para a realização de relatórios que atestem a situação dessas mortes no Brasil é a falta de informações oficiais acuradas sobre esses crimes. As estatísticas da polícia e do Judiciário não trazem, na maior parte das vezes, informações sobre o sexo das vítimas, o que torna difícil isolar os casos (PASINATO, 2011). No próprio relatório parcial do IPEA, sobre os efeitos da Lei Maria da Penha, se afirma que não existem estimativas nacionais com dados quantitativos sobre a proporção de mortes de mulheres por agressão nas quais os parceiros seriam sujeitos ativos. Por essa razão, o instituto de pesquisa analisou o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, o qual daria um indicador aproximado do número de mulheres assassinadas, interpretando que os parceiros íntimos seriam os principais agressores das mulheres (IPEA, 2013).

É por essa razão que muitos estudos acabam recorrendo à imprensa escrita para detectar mais detalhes sobre os homicídios, como o tipo de relacionamento entre vítima e agressor e quais as causas motivadoras e circunstâncias dos crimes (PASINATO, 2011).

O problema que este trabalho identifica é que é difícil fazer qualquer afirmação ou qualquer apuração da Lei Maria da Penha sem ter dados estatísticos acurados para medir o fenômeno do homicídio decorrente da violência doméstica. É importante separar os homicídios comuns dos feminicídios. As estatísticas que informam os números de homicídios de mulheres não fazem essa diferenciação e, ainda, mesmo que fizessem, existem diversas modalidades de feminicídio que não estão incluídas na Lei Maria da Penha)

No entanto, existe uma tendência das organizações feministas em generalizar as mortes de mulheres que ocorrem em contextos variados e por agentes diferentes. Será que é possível afirmar que todas as mortes possuem uma raiz comum que seria a discriminação baseada no gênero? Não se daria uma ideia de falsa “unidade” ou “homogeneidade” nas mortes de mulheres? (PASINATO, 2011).

Assim como Mujica e Tuesta (2012) verificaram no Peru, existem problemas de medição, e, ainda, problemas de discurso que talvez não correspondam à situação epidemiológica do fenômeno.

## 2 A LÓGICA DO AMÁLGAMA DO FEMINISMO RADICAL

Em 1949, publica-se uma das mais célebres obras do feminismo, *O segundo sexo*, da escritora e filósofa francesa Simone de Beauvoir. Com essa publicação, a autora passou a denunciar as raízes culturais da desigualdade sexual, contribuindo com uma análise profunda na qual trata de questões relativas à biologia, à psicanálise, ao materialismo histórico, aos mitos, à história, à educação, para o desvendamento desta questão. Sendo assim, ela afirma ser necessário estudar a forma pela qual a mulher realiza o aprendizado de sua condição, como ela o vivencia, qual é o universo ao qual está circunscrita. (ALVES, PINTAGUY, 2007).

Ela percebe que, durante o período de socialização, as mulheres são condicionadas psicologicamente a serem treinadas como mero apêndice dos homens. Para a autora, em “nossa cultura é o homem que se afirma através de sua identificação com seu sexo, e esta autoafirmação, que o transforma em sujeito, é feita sobre a oposição com o sexo feminino”. (ALVES, PINTAGUY, 2007, p. 52). Dessa maneira, a figura feminina é transformada em objeto, que é visto através do sujeito masculino, ou seja, como “o outro”. (BEAUVOIR, 1980).

Garcia mostra que Beauvoir foi pioneira ao tratar do conceito que posteriormente será chamado pelas feministas de *androcentrismo*, significando a ideia de que o homem é a medida de todas as coisas. Beauvoir expõe que a mulher ao longo da história tem sido referida como “a outra” em relação ao homem, sem que esse fato sugira qualquer reciprocidade, o que não acontece, por exemplo, com os estrangeiros: “se para um povo, os outros são os estrangeiros, para estes estrangeiros, outros são os que lhes chamam assim”. Existe neste caso, portanto, um sentimento de alteridade recíproco, o que não há na relação entre os sexos. Assim, o homem é considerado o ser universal, enquanto a mulher é apenas uma projeção imperfeita dessa figura essencial (GARCIA, 2011, p. 81).

Como adepta do existencialismo de Jean-Paul Sartre, em que tinha como máxima “a existência precede a essência”, ela proferiu a máxima de seu livro “não se nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1980). A autora conclui que não existe nada de biológico, nem de natural, capaz de explicar e justificar a subordinação das mulheres, mostrando como tudo não passou de uma construção social que se iniciou através das guerras, em que se valorizava mais os homens, que arriscavam a vida, do que as mulheres, que lhes davam a vida. Através dessas afirmações, o feminismo posterior passa a construir a teoria de gênero (GARCIA, 2011).<sup>4</sup>

---

4 Poulain de la Barre, Wollstonecraft e Harriet Taylor já haviam afirmado que nada na biologia justificava a

As críticas à teoria de Beauvoir feitas pelas gerações posteriores é que a autora não levava em consideração a diferença entre os sexos, negando a existência de uma identidade feminina e teria, por isso, apregoadado um universal abstrato que, na verdade, mascararia um universal masculino. Dessa forma, teria se aliado aos seus senhores. As discípulas da filósofa seriam acusadas também de cair na armadilha do androcentrismo – algo que a própria autora intencionara denunciar –, por defenderem o virilismo e a intenção de apagar a diferença das mulheres (BADINTER, 2005).

Elisabeth Badinter (2005), que se considera uma de suas discípulas, reconhece que *O Segundo sexo* passou ao largo da feminilidade, também que Beauvoir teria se recusado obstinadamente a associar a mulher à maternidade. No entanto, faz questão de lembrar a enorme importância dessa autora ao restituir o biológico a seu devido lugar, ou seja, a um papel secundário; dinamitando o que por muitos séculos aprisionava as mulheres: os estereótipos sexuais que seriam fruto de uma natureza onipotente.

Ao defender a causa da liberdade contra a necessidade natural, Beauvoir foi uma das principais contribuidoras para a mudança de mentalidade em relação aos papéis sexuais, delimitando os fundamentos da reflexão feminista que ressurgirá a partir da década de 1960, o que acabou por configurar a chamada “segunda onda” do movimento.

Em meados da década de 1970, essa explosão do movimento se transformará, configurando a corrente do feminismo “radical”, vertente que posteriormente vai ser a mais publicizada pela mídia e tornará a causa feminista popular. No entanto, vai desvirtuar os propósitos da luta pela libertação das mulheres, retornando ao essencialismo tão combatido por Beauvoir, transformando a relação entre homens e mulheres em um verdadeiro conflito bélico.

## **2.1. A segunda onda e a emergência do feminismo radical**

Como dito há pouco, o período pós-guerra foi um momento de retrocesso aos direitos das mulheres. A volta dos homens aos seus postos de trabalho só foi possível devido à ideologia de diferenciação de papéis por sexo, que atribuía novamente às mulheres o espaço doméstico. De volta a “domesticidade” obrigatória, as mulheres voltavam ao espaço privado, e, concomitante a esse momento, a sociedade de consumo que nascia precisava de muitas

---

condição inferior da mulher na sociedade, e que uma coisa era o sexo – diferenças biológicas – e outra coisa era a construção cultural que se fazia sobre os papéis das mulheres, o modo como tinham que ser ou se comportar. Essa segunda definição é o que posteriormente o feminismo chamará de “gênero”. E foi Simone de Beauvoir que veio a tratar de forma profunda e acessível ao público essa questão, ainda que não utilizasse a expressão (GARCIA, 2011, p. 82).

mulheres dispostas a comprar. Perfeitas donas de casa precisavam de eletrodomésticos (GARCIA, 2011).

É nesse contexto que a autora feminista Betty Friedan lança a obra *A mística feminina*, em 1963. Nela, Friedan pesquisa a vida de mulheres norte-americanas de classe média e percebe como muitas delas sofriam de uma série de patologias autodestrutivas como ansiedade, depressão e alcoolismo. Para a autora, esses problemas na verdade são questões políticas, fruto da mística feminina – uma reação patriarcal contra o sufrágio e a incorporação da mulher na vida pública – a qual “identifica a mulher como mãe e esposa e com isso cerceia toda possibilidade de realização pessoal e culpabiliza todas aquelas que não são felizes vivendo somente para os demais” (GARCIA, 2011, p. 83).

Para Garcia (2011), o livro tinha suas limitações por se centrar apenas nas mulheres de classe média dos Estados Unidos, sem ter teorizado sobre o patriarcado, tampouco sobre alternativas para esse problema. No entanto, tornou-se célebre por desvendar o descontentamento feminino frente ao modelo obrigatório de dona de casa e mãe que lhes era imposto.

O grande mérito, desse momento do movimento feminista, foi a luta pela liberdade sexual e pelo reconhecimento dos direitos reprodutivos, como os direitos à contracepção e ao aborto. Assim, visava tanto a recuperação do poder de procriação quanto a obtenção de uma nova liberdade sexual. Dentre as palavras de ordem estavam: “Mãe se eu quiser, quando quiser”, o que significava gozar sem entraves (BADINTER, 2005, p. 100).

Em 1966, Betty Friedan funda uma das organizações feministas mais importantes: a Organização Nacional para as Mulheres (NOW). Inicialmente, tinha características essencialmente liberais, por definir a situação das mulheres como desigual – e não de opressão e exploração – e por acreditar que a estratégia da reforma do sistema seria suficiente para a igualdade entre os sexos. No entanto, posteriormente, esse grupo ultrapassa essa tese, o que desaguará no movimento do feminismo radical.

O desenvolvimento desse novo tipo de feminismo, de raiz liberal, dará espaço ao surgimento de uma nova corrente do movimento das mulheres, chamado de feminismo radical. Oriundo do período de transição dos anos 1960 para os anos 1970, nasce num contexto de demandas por novos projetos de sociedade e de exploração de outras formas de ativismo e de participação política.

Com as experiências políticas desenvolvidas em outros grupos políticos, as mulheres perceberam o quanto acabavam se enquadrando em papéis secundários dentro desses outros movimentos e como suas questões específicas eram negligenciadas. Surgiu a necessidade,

então, de organização autônoma das mulheres (GARCIA, 2011).

Essa organização se intitulou de feminismo “radical”, não para denotar alguma espécie particular de extremismo; , mas porque acreditaram encontrar a “raiz” da dominação masculina, que para elas seria o patriarcado.

Para essa corrente, não seria o sistema econômico que oprimiria as mulheres, mas o sistema social do sexo, o patriarcado. Apesar de ter se repartido em diversas outras correntes, muitas vezes divergentes, todas tinham em comum que a opressão à mulher era a mais fundamental e irredutível das opressões, atravessando todas as sociedades, as raças e as classes.

Diferiria tanto do feminismo liberal quanto do marxista no campo do pensamento e no de ação. Para elas, o reformismo liberal possuía uma análise muito superficial da discriminação das mulheres e o marxismo seria um tanto reducionista e machista. Este, respectivamente, por reduzir o problema à questão de classes e por negar uma luta autônoma das mulheres.

O capitalismo, para essa corrente, era um problema secundário na questão da opressão à mulher, sendo o patriarcado, o poder dos homens, a questão central. O patriarcado se manifestaria no controle dos corpos femininos, notadamente pelo controle da maternidade e da sexualidade das mulheres. Primeiramente, teria manifestação no espaço da família e no que fosse relacionado à reprodução, e, posteriormente, alcançaria os níveis político, econômico e jurídico (TOUPIN, 1998).

Com o *slogan* "O pessoal é político", elas pretendiam não só ganhar o espaço público, mas também revolucionar o espaço privado. Pretendiam expor a dominação patriarcal e a opressão que até então eram consideradas assunto privado (GARCIA, 2011). Um dos grandes feitos dessa corrente foi expor o problema da violência doméstica, questão até então negligenciada pelos grupos anteriores.

Para o feminismo radical, a solução para a opressão às mulheres se daria, portanto, com o fim do patriarcado e a reapropriação de seus próprios corpos. Muitas estratégias se dariam também no sentido de implementar uma cultura feminina alternativa, com espaços exclusivos para mulheres, e, algumas tendências chegariam até a trabalhar em torno do separatismo, propondo uma vida entre lésbicas ou uma sociedade de mulheres solteiras, sem participação masculina (TOUPIN, 1998).

Enquanto as primeiras feministas da segunda onda reivindicavam a liberdade sexual, as feministas radicais, sobretudo as lésbicas, passam a criticá-las, denunciando que tais demandas banalizavam a sexualidade e no lugar de libertarem as mulheres do jugo masculino,

estariam o reforçando. As mulheres estariam, assim, exercendo a função de objetos descartáveis.

O caráter sectário dessas feministas, justificava-se, pois se tinha a ideia de que os homens eram seres naturalmente violentos, indispostos a mudarem essa condição e, portanto, indispostos a cessar de exercer essa violência sobre os seres mais vulneráveis, como as mulheres. Assim, passou-se a desenvolver a ideia de *natureza* das sexualidades masculina e feminina, “uma desenfreada, violenta e conquistadora, a outra mais tenra, delicada e fiel (BADINTER, 2005, p. 100).

## **2.2 A crítica ao feminismo radical e as três formas de dominação-exploração**

Badinter (2005) acusa o feminismo radical de provocar o retorno da ideia de essencialismo dos sexos, pois enuncia apenas um tipo de sexualidade feminina, resgata acentos moralizadores do modelo judaico-cristão e os estereótipos sexuais, os quais se teve tanta dificuldade para se descartar.

“Ao homem predador, que só pensa em seu gozo, opôs-se sua vítima que só busca o amor” (BADINTER, 2005, p 101). A partir desse raciocínio, o feminismo radical liderado por autoras como Susan Brownmiller, Catherine MacKinnon e Andrea Dworkin defenderia, por isso, a mais tradicional ordem moral, buscando reprimir e criminalizar atividades como a prostituição e a pornografia.

Essas feministas ao apelarem para a existência de uma natureza masculina, que abarcaria a sexualidade “abjeta” do homem, impediria qualquer esperança de mudança, recaindo na armadilha do essencialismo, contra o qual as próprias feministas tanto lutaram. Ora, se existem múltiplas feminilidades, como se defendia até então, existem também múltiplas masculinidades.

Badinter (2005), então, na sua obra *Rumo equivocado: o feminismo e alguns destinos*, vai criticar frontalmente o feminismo radical americano, que ela acusa de ser essencialista, demonizador dos homens e da sua sexualidade e perpetuador de uma visão vitimista das mulheres, pois as envolve num estereótipo infantilizado, assim como à época do velho patriarcado, quando as mulheres eram consideradas incapazes, eternas crianças que recorriam aos homens da família para que as protegessem. No entanto, pelo raciocínio dessas feministas, já não existem homens para proteger as mulheres. Deve-se suspeitar de todos os homens, pois a sua violência é exercida em toda parte.

A autora brasileira, Heleieth Saffioti também faz sérias críticas ao feminismo radical.

Em *O poder do macho*, a autora o critica acusando-o de ser tão sexista quanto o machismo e de fornecer munição aos inimigos da luta pela democratização das relações de gênero. Ela diz que foi essa postura sexista do feminismo radical que passou a ser levada aos meios de comunicação, o que deturpou outras correntes feministas, nivelando-as todas por baixo, e angariou antipatias para toda a luta das mulheres (SAFFIOTI, 1987).

Ao contrário do feminismo radical, que culpa o patriarcado por toda a situação de opressão das mulheres, o feminismo de Saffioti (1967), de caráter socialista, acredita que subordinação feminina se deve a três sistemas de dominação-exploração: o patriarcado, o capitalismo e o racismo.

Apesar das relações entre homem e mulher não serem da mesma natureza que a das classes sociais; para Saffioti, os critérios biológicos e raciais se têm aproveitado da estrutura classista da sociedade competitiva, servindo aos interesses daqueles que detêm o poder econômico.

As classes sociais, por serem totalidades parciais, possuem autonomia para se reproduzir e manter a sua perpetuação física, sendo a relação entre os sexos complementar a essa reprodução. O sexo e outros fatores de ordem natural, na verdade, servem muito mais para encobrir o antagonismo entre as classes do que para aguçá-lo. Quando se há, portanto, um domínio exercido sobre várias categorias sociais que se cruzam, as contradições mais agudas podem ser ocultadas momentaneamente (SAFFIOTI, 1967).

Por esse raciocínio, se a supremacia masculina perpassa três formas de dominação-exploração, a patriarcal, a econômica e a racial; conclui-se que, na ordem dos oprimidos, a última posição é ocupada por mulheres negras e pobres (SAFFIOTI, 1987).

Ainda que uma mulher, em decorrência de sua riqueza, tenha o domínio de homens e mulheres, sujeita-se ao jugo de um homem, seja seu pai ou companheiro. Homens subjugados no ambiente do trabalho por uma ou mais mulheres, no entanto, possuem poder sobre outras mulheres em suas relações amorosas.

Dessa forma, na maioria das vezes, a mulher é subordinada ao homem, e esta dominação está presente nas classes dominantes e subalternas, nas populações brancas e não brancas.

A existência de categorias sociais discriminadas acaba se adequando convenientemente aos interesses capitalistas, pois, quanto mais marginalizada uma categoria social, mais facilmente ela se submeterá a más condições de trabalho e baixos salários. É por isso que ainda que existam múltiplas opressões perpetradas sobre as mulheres, e a emancipação econômica não seja suficiente para libertá-las, esta é ainda condição *sine qua*

*non* para sua libertação integral (SAFFIOTI, 1967).

### **2.3 A manipulação de estatísticas e a lógica do amálgama**

Ocorre que os pressupostos do feminismo radical têm influenciado sobremaneira as pesquisas e os discursos acerca da criminalidade contra as mulheres. Ao atribuir a dominação masculina como culpada de todos os problemas das mulheres, corre-se o risco de não enxergar problemas que refletem outras questões que não o poder patriarcal, ignorando que essas podem ter múltiplas experiências.

Para Badinter (2005), a ideologia do feminismo radical se aplica inicialmente ao campo do comportamento masculino, principalmente relacionado a sua sexualidade, procedendo por generalizações e analogias que recaem na naturalização da conduta masculina, sempre violenta e opressiva às mulheres.

É decorrente desse pensamento que se coloca qualquer expressão do desejo masculino como uma manifestação de violência, qualificando qualquer abordagem sexual masculina indesejada como estupro ou assédio sexual, demonizando veemente a prostituição e a pornografia, por meio de um discurso moralizador, procurando obrigar os homens a modificar a sua sexualidade (BADINTER, 2005).

Para se tentar alarmar a sociedade em relação à violência praticada pelos homens, sobretudo em âmbito doméstico, muitas feministas radicais ou que sofrem influência da sua filosofia, acabam por manipular estatísticas para elevar a gravidade da dominação masculina sobre as mulheres.

A extensão do conceito de violência às agressões verbais e às pressões psicológicas, tal como reivindicada pela recente pesquisa “Nomear e contar as formas de violência contra a mulher, abre as portas para todas as interpretações. Como avaliar, através de um questionário fechado, “o ataque à integridade psíquica de uma pessoa”? Onde começa o insulto num lugar público e onde termina? O que é sentido por uma mulher não é necessariamente sentido por outra, e a pergunta fica a critério de cada uma. O mesmo se aplica às pressões psicológicas num casal. Entre as nove perguntas que supostamente mediriam esse tipo de violência, algumas dão o que pensar. Como estas, por exemplo: “Durante os últimos 12 meses, seu/sua cônjuge ou companheiro(a) criticou ou desvalorizou o que você fazia? Teceu comentários desagradáveis sobre sua aparência física? Impôs-lhe maneiras de se vestir, de se pentear ou de se comportar em público? Deixou de levar em conta ou desprezou suas opiniões? Teve a pretensão de lhe explicar o que devia pensar? O mal-estar aumenta quando vemos essas pressões psicológicas – que receberam a mais alta porcentagem de respostas positivas – figurarem, no índice global das formas de violência conjugal, ao lado dos “insultos e ameaças verbais” e da “chantagem afetiva”, e na mesma categoria das “agressões físicas” e dos “estupros e outras práticas sexuais impositivas”. Calculado dessa maneira, o índice global de violência conjugal atingiria, portanto 10% das francesas, dado que 37% delas queixam-se de

pressões psicológicas, 25% de agressões físicas, e 0,9%, de estupros ou outras práticas sexuais impositivas (BADINTER, 2005, p. 30).

Assim, as estatísticas unem sob um mesmo vocábulo o estupro e um comentário desagradável ou contundente, atribuindo a todos a mesma raiz violenta. Esse estudo, em particular, salienta Badinter, repousa em depoimentos de pessoas consultadas por telefone, onde se privilegia largamente a subjetividade, o que a torna difícil de ser creditada pois não coloca os cônjuges em confronto, nem se faz entrevistas aprofundadas.

No mesmo sentido, Catherine MacKinnon, uma renomada feminista radical, aponta dados que tentam comprovar uma cultura do estupro na sociedade americana.

Catherine MacKinnon afirma que “44% das norte-americanas sofreram um estupro ou uma tentativa de estupro (...), 4,5% são vítimas de incesto paterno e 12%, por parte de outros homens da família, o que dá um total de 43% de todas as jovens de 18 anos”. Além de os cálculos serem pouco compreensíveis e de a origem das cifras ser desconhecida, temos o direito de suspeitar de manipulação. O objetivo evidente é mostrar que uma em cada duas norte-americanas é vítima da pior forma de violência masculina e que esta não constitui a exceção, mas sim a regra, a norma – o que autoriza falar numa *rape culture* [cultura do estupro], quando se vê na violação uma “conduta masculina normal” (BADINTER, 2005, p. 36).

Por último, Badinter mostra uma pesquisa sobre estupro, realizada com estudantes de uma Universidade, para evidenciar como se tem colocado as estatísticas a serviço de uma ideologia:

Em 1985, a grande revista *Ms* publicou uma pesquisa que virou o mundo universitário de pernas para o ar. Tratava-se de uma encomenda feita a uma professora de psicologia, Mary Koss, conhecida por seu feminismo ortodoxo. Segundo a pesquisa realizadas nos *campi*, uma em cada quatro alunas tinha sido vítima de estupro ou tentativa de estupro. Entre essas vítimas, entretanto, apenas um quarto dava o nome de “estupro” ao que lhes havia acontecido. Além disso, Koss havia perguntado às 3.000 jovens interrogadas: “Você já se entregou a jogos sexuais (carícias, beijos, bolinação, mas não relação sexual), embora não o desejasse, por ter sido *invadida* pelos argumentos e pressões contínuos de um homem? As 53,7% que responderam afirmativamente foram computadas *in petto* como vítimas sexuais (BADINTER, 2005: 37)

Assim, obviamente, ao se ampliar o conceito de violência sexual, as estatísticas acabam computando, conseqüentemente, o aumento dos crimes e delitos sexuais (BADINTER, 2005).

O mesmo é possível perceber quanto ao uso amplo da categoria feminicídio tanto em escala pública, quanto midiática, algo que pode criar uma falsa percepção do fenômeno. A própria pesquisa do IPEA, ao tratar da morte violenta de mulheres, colocou como título da pesquisa “Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil”. A intenção da pesquisa era

avaliar os impactos da Lei Maria da Penha, que protege as mulheres de violência doméstica. No entanto, além de nem todo homicídio de mulheres ser um feminicídio, nem todo feminicídio tem relação com a violência doméstica, assim como já foi afirmado algumas vezes.

Não se pode negar que relevante parcela de mulheres são assassinadas por seus parceiros. Analisar dados estatísticos sobre homicídio de mulheres há alguns anos, poderia levar qualquer pesquisador a inferir que a maioria se tratava de feminicídios, perpetrados por parceiros. No entanto, não se pode deixar de levar em conta a incrível ascensão de mortes decorrentes de relações com o tráfico de drogas a partir dos anos 2000, que segundo pesquisas, representam 60% do número de mortes violentas no país. Esses números podem mudar substancialmente o perfil dos homicídios de mulheres no Brasil, e podem prejudicar a análise de dados que procuram investigar a situação da violência doméstica e a confecção de políticas públicas.

Por exemplo, o Centro da Mulher 8 de Março, uma das ONGs mais relevantes do estado da Paraíba, provê anualmente estatísticas em relação às mortes de mulheres no estado, que são constantemente utilizadas nas reivindicações do movimento feminista paraibano contra a violência doméstica, englobando dentro dos seus dados tanto mortes por violência doméstica, quando mortes por envolvimento com o tráfico de drogas. Em 2011, em razão desses crimes, foram contabilizadas 44 mortes de mulheres, já em agosto de 2012, antes do término do ano, já se alarmava o número de 90 mulheres mortas. No entanto, segundo a própria ONG, 35 teriam morrido por violência doméstica e 55 por envolvimento com o tráfico de drogas (G1, 2014). Ao mesmo tempo, acabava se alarmando a necessidade de um tratamento à violência doméstica. Ora, a maioria dos casos decorriam da violência urbana, vinculada ao tráfico de drogas, e não se mencionou a respeito.

Acredita-se que o uso amplo da categoria feminicídio tanto em escala pública quanto midiática pode criar uma falsa percepção da real dimensão do fenômeno. Além disso, existe uma séria dificuldade em constituir um registro criminológico unificado, assim como Tuesta e Mujica (2012) verificaram no Peru.

### **3 A EXPANSÃO DO TRÁFICO DE DROGAS NOS ANOS 2000**

O consumo de drogas ilícitas cresceu 172% entre os anos 2000 e 2007, de acordo com Daniel Cerqueira (2010). O pesquisador acompanhou a evolução da violência no país, e

verificou os principais fatores que causaram crimes violentos desde os anos 1980. O aumento do consumo de drogas no país seria o principal fator dos índices de violência na última década.

A alta no consumo e a diminuição das desigualdades sociais tornou o mercado das drogas mais rentável. Por se tratar de uma atividade ilícita, o apelo à violência é a maneira encontrada para que o mercado funcione e que os traficantes se mantenham à frente dele.<sup>5</sup>

Nos anos 1980, a predominância de crimes violentos se justificava pelas graves disparidades sociais no país. O mercado de drogas e o aumento do número de armas de fogo em circulação aparecem no final da década, o que passa a impactar o número de homicídios no Brasil.

A ineficiência dos sistemas de segurança pública desencadeou o aumento do mercado de segurança privada e a procura por armas de fogo nos anos 1990, considerada a década armamentista. Neste período, o mercado de drogas não representou grande influência sobre os homicídios, mas passou a se destacar nos anos 2000. A partir de então, apesar da melhoria nas condições socioeconômicas, diminuindo as desigualdades sociais e o aumento dos efetivos das polícias, a prevalência das drogas não faz com que a taxa de mortes diminua no país substancialmente (CERQUEIRA, 2010).

### **3.1 A relação entre tráfico e homicídios violentos**

A relação das mortes violentas no Brasil com o tráfico de drogas é gritante. Em pesquisa realizada pelo Grupo UN de Notícias se constatou que 56,12% dos homicídios no Brasil têm ligação direta com o tráfico de drogas (CULTURA VERDE, 2012). Em 2013, na cidade de Salvador, por exemplo, no primeiro trimestre do referido ano, a Polícia Civil da Bahia divulgou um estudo que constatou que 69% dos homicídios da capital tinham vinculação com o tráfico de drogas (POLÍCIA CIVIL DA BAHIA, 2014).

Em 2011, a Delegacia de Homicídios de Curitiba divulgou que três em cada quatro homicídios registrados na capital paranaense tinham relação direta com as drogas, o que representaria 77% dos homicídios da cidade (GAZETA DO POVO, 2014).

Entre 2000 e 2010, João Pessoa, capital da Paraíba, saltou da décima quinta posição para a segunda colocação entre as capitais mais violentas do país. Três questões podem ser responsáveis por esse crescimento, que refletem a situação de outras cidades do Nordeste.

---

<sup>5</sup> Outros casos de violência ligados ao consumo de drogas, como eventuais atos de usuários sob efeito dos entorpecentes e os crimes praticados para sustentar o vício, representam apenas 5% do total de homicídios.

Primeiro, a falta de políticas públicas em segurança. Segundo, o aumento da renda per capita dos pessoenses e a melhoria na qualidade de vida. Sem políticas estatais que acompanhassem essas mudanças, potencializou-se a lucratividade dos crimes como roubos, furtos e latrocínios. Terceiro, o processo migratório Sudeste-Nordeste da criminalidade.

No último caso, a melhoria do aparato coercitivo estatal na região Sudeste motivou a saída de atores sociais ilícitos para o Nordeste. Sendo assim, Salvador, João Pessoa, Maceió, Aracaju, Fortaleza e Recife, vêm sendo lugares atrativos para a prática de tráfico de drogas e outros crimes que resultam no crescimento dos homicídios e acertos de contas. Todos esses fatores foram responsáveis pelo incremento de 114% nas taxas de homicídios na capital paraibana. (NÓBREGA Jr.; ZAVERUCHA, 2013; NÓBREGA Jr., 2011).

### **3.2 Tráfico e morte de mulheres**

Apesar da ampla maioria das vítimas da criminalidade urbana serem homens, não se pode deixar de considerar a possível influência dessas taxas na mortalidade de mulheres. Principalmente ao se considerar que o envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas é um fenômeno crescente.

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional, o tráfico de drogas é a atividade que mais propiciou o ingresso de mulheres no sistema penal brasileiro. Pulando de 32,6%, em 1998, para 56,1%, em 2000. Segundo dados do mesmo Departamento, compilados em relatório do Instituto Avanço Brasil, o número de presas passou de 10.112 em 2000 para 35.039 em 2012, um crescimento de 246% no período. No mesmo período, a população masculina cresceu 130%, passando de 222.643 para 512.964. Em alguns lugares do país, as mulheres presas por tráfico de drogas ultrapassam 60% das presidiárias (ÚLTIMO SEGUNDO, 2014; MOURA, 2005; CARVALHO et al, 2006; LOPES et al, 2010).

Tendo em vista a alta inserção das mulheres no ambiente do tráfico, levando em consideração a violência necessária para manutenção do crime, é de se suspeitar que tenha crescido também a proporção de mulheres vítimas de homicídio em decorrência desse envolvimento.

Dessa forma, não se pode mais inferir a partir de dados gerais sobre homicídios de mulheres que os feminicídios íntimos continuam sendo fator preponderante na morte violenta de mulheres. Não se pode constatar pela ineficácia da Lei Maria da Penha apenas por se constatar estagnação quantitativa no número de mortes. É possível que o crescimento de mulheres envolvidas com o tráfico interfiram nas estatísticas, de forma que, ainda que os

feminicídios íntimos tenham diminuído, esses dados sejam ocultados pela mortandade decorrente do envolvimento com o comércio de entorpecentes.

Ainda não se tem clareza como e por que as mulheres chegam até o crime e de que maneira elas têm se inserido nesse universo. Portella (2004) mostra que alguns estudos apontam para as relações amorosas ou familiares como meio de acesso das mulheres à criminalidade. Assim como o perfil masculino, são geralmente mulheres negras e pobres, apesar da inserção de mulheres de classe média, brasileiras e estrangeiras, ser fenômeno em crescimento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas considerações devem ser feitas em relação à quantificação de feminicídios no Brasil. Primeiro, existem problemas de medição do fenômeno, pois o enfoque político do conceito, assim como propugnado por Diana Russell, nem sempre se tem positivado nos indicadores estatísticos. Segundo, sem a medição acurada do fenômeno diversas pesquisas têm que tentar supor quantitativos a partir de estatísticas de homicídios de mulheres genéricas, revelando um problema de sociometria. Terceiro, o movimento feminista, influenciado pelo feminismo radical, tem utilizado genericamente o termo *feminicídio* para denunciar as mortes de mulheres no país, e se tem, por isso, a ampliação de um discurso de que há um aumento generalizado da violência contra mulher, tratando-se de uma situação descontrolada.

Assim, além do problema relacionado ao discurso do feminismo radical propagado, percebe-se a existência de um problema de registro criminológico e outro de registro criminalístico. O fato de não se ter uma categoria criminológica bem determinada, faz com que essa ausência seja substituída por categorias generalizantes, tais como “homicídio de mulheres” ou “feminicídios”, que se tornam objeto de análise de pesquisas estatísticas de forma imprecisa.

Com a falta de mecanismos rigorosos de sociometria e a generalização da nomenclatura “feminicídios” se pode ter a impressão que o problema da violência doméstica tem aumentado no país, sem que isso seja efetivamente comprovado. Então, tem-se uma sensação de expansão e de incremento da violência entre homens e mulheres, desconsiderando, por exemplo, que nos últimos anos se tem um aumento vertiginoso do número de homicídios, tanto de homens quanto de mulheres, que não têm vinculação ou vinculação direta com a opressão patriarcal.

Ao se analisar estatísticas que dizem respeito a morte de mulheres por agressão no

país, deve-se levar em consideração a expansão da violência armada nos últimos anos, principalmente a relacionada ao tráfico de drogas, que pode influenciar nos resultados das pesquisas e ocultar uma melhoria nos dados relacionados aos feminicídios íntimos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Branca Moreira & Pitanguy, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 2007.
- BADINTER, Elisabeth. **Rumo equivocado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- BEAUVOIR, Simone de Beauvoir. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- CABAÑAS, Ana Carcedo; RODRIGUEZ, Monserrat Sagot. Femicídio em Costa Rica: balance mortal. **Medicina Legal de Costa Rica**, vol. 19, n. 1, 2002.
- CARVALHO, Márcia Lazaro de; VALENTE, Joaquim Gonçalves; ASSIS, Simone Gonçalves de; VASCONCELOS, Ana Glória Godoi. Perfil dos internos no sistema prisional do Rio de Janeiro: especificidades de gênero no processo de exclusão social. **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 11, n. 2, Rio de Janeiro, Abr/Jun 2005.
- CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e Consequências do Crime no Brasil**. Tese de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Economia da PUC-Rio. Rio de Janeiro, 2010.
- CULTURA VERDE. **56,12% dos homicídios no Brasil têm ligação direta com o tráfico de drogas**. Disponível em: <http://culturaverde.org/2012/08/30/5612-dos-homicidios-no-brasil-tem-ligacao-direta-com-o-trafico>. Acesso em: 03 de jul 2014.
- G1. **Seds rebate números de ONG e diz que morte de mulheres caiu na PB**. Disponível em: <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2012/08/seds-rebate-numeros-de-ong-e-diz-que-morte-de-mulheres-caiu-na-pb.html>. Acesso em: 01 de jul 2014.
- GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011.
- GAZETA DO POVO. **Droga causa 77% dos homicídios**. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/pazsemvozemedo/conteudo.phtml?id=1154140>. Acesso em: 25 jul 2014.
- LOPES, Regina Maria Fernandes; MELLO, Daniela Canazaro de; ARGIMON, Irani I. de Lima. Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes. **Ciências & Cognição**, vol. 15, n. 2, pp. 121-131, 2010.
- MOURA, Maria Juruena. **Porta fechada, vida dilacerada – Mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará**. Dissertação do Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade da Universidade Estadual do Ceará. Ceará, 2005.

MUJICA, Jaris; TUESTA, Diego. Problemas de construcción de indicadores criminológicos y situación comparada del feminicidio en el Perú. **Anthropologica**, Norteamérica, 30, dez 2012.

NÓBREGA Jr., José Maria. Os homicídios no Nordeste brasileiro. **Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública**, v. 6, pp. 31-70, 2011.

NÓBREGA Jr., José Maria; ZAVERUCHA, JORGE. Violência Homicida em Campina Grande e João Pessoa: dinâmica, relações socioeconômicas e correlação com o desempenho econômico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 102, pp. 321-336, 2013.

PASINATO, Wânia. Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu** [online], n. 37, pp.219-256, 2011.

PORTELLA, Ana Paula. **Novas faces da violência contra as mulheres**. Palestra proferida no Seminário Binacional Violência Contra a Mulher: Consequências Morais, Econômicas e Jurídicas. Recife, 02 a 04 de dezembro de 2004, UFPE.

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA. **Em Salvador, 69% dos homicídios são ligados ao tráfico**. Disponível em: [http://www.policiacivil.ba.gov.br/noticias.asp?cod\\_Noticia=12384](http://www.policiacivil.ba.gov.br/noticias.asp?cod_Noticia=12384). Acesso em: 25 jul. 2014

RUSSELL, Diana E. H.; CAPUTI, Jane.. **Femicide: The Politics of Women Killing**. New York, Twayne Publisher, 1992.

RUSSEL, Diana E. H. Definição de feminicidio y conceptos relacionados. **Feminicidio: una perspectiva global**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, pp. 73-95, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth. A questão da mulher na perspectiva socialista. **Lutas Sociais**, n. 27, 1967, São Paulo.

\_\_\_\_\_. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SEGATO, Rita Laura. Que és un feminicídio – notas para un debate emergente. **Série Antropologia 401** – Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

TOUPIN, Louise. **Les courants de la pensée féministe**. 1998. Disponível em: <[http://classiques.uqac.ca/contemporains/toupin\\_louise/courants\\_pensee\\_feministe/courants\\_pensee.htm](http://classiques.uqac.ca/contemporains/toupin_louise/courants_pensee_feministe/courants_pensee.htm)>. Acesso em: 18 ago. 2013.

ÚLTIMO SEGUNDO. **População feminina na prisão cresce quase duas vezes mais que a masculina**. Acesso em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2014-07-08/populacao-feminina-na-prisao-cresce-quase-duas-vezes-mais-que-a-masculina.html>. Acesso em: 25 jul. 2014.